



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI N.234/2024.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL **CRISTIANO D'ANGELO** (MDB)

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com a doença.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com a doença.

Parágrafo único. A carteira instituída por esta lei garantirá à pessoa diagnosticada com a doença de Parkinson a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade de atendimento e de acesso nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

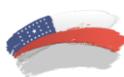
Art. 2º O documento de identificação de que trata o art. 1º desta lei será expedido pelo Estado nos termos de regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo definirá, por meio de decreto, os procedimentos e requisitos para a expedição e padronização da Carteira de Identificação das Pessoas com Parkinson.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2024.

CRISTIANO D'ANGELO
Deputado Estadual – MDB



CRISTIANO D'ANGELO
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - 3º Andar - Parque 10 de Novembro
Manaus-AM • CEP: 69050-030 • ☎ (92) 3183-4419

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.014603:

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - EM 08/04/2024 12:24:36

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 96AC7B48001041FB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

A primeira descrição da doença de Parkinson ocorreu em 1817, feita pelo médico inglês James Parkinson. Essa condição é marcada pela disfunção ou degeneração dos neurônios que produzem dopamina no sistema nervoso central, resultando em impactos nos movimentos, tremores, lentidão de movimentos, rigidez muscular, desequilíbrio e modificações na fala e na escrita, além de uma fadiga frequentemente incapacitante.

A carteira de identificação pode contribuir para aumentar a conscientização sobre a doença de Parkinson na sociedade, promovendo uma melhor compreensão das necessidades e desafios enfrentados pelas pessoas que convivem com essa condição. Em situações de emergência médica, a carteira informando sobre a condição da pessoa pode ser crucial para os serviços de saúde identificarem rapidamente o diagnóstico de Parkinson do paciente, permitindo um atendimento mais adequado e ágil.

Além disso, uma carteira de identificação específica pode ajudar a reduzir o estigma e a discriminação associados à doença de Parkinson, garantindo que as pessoas diagnosticadas sejam tratadas com respeito e dignidade em diferentes contextos sociais.

Diante do exposto, considerando o elevado espírito público de Vossas Excelências, seguramente convencidas da relevância da edição de leis, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com a doença.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2024.

CRISTIANO D'ANGELO
Deputado Estadual – MDB



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - 3º Andar - Parque 10 de Novembro
Manaus-AM • CEP: 69050-030 • ☎ (92) 3183-4419

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.014603:

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - EM 08/04/2024 12:24:36

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 96AC7B48001041FB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.014603
Data 08/04/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.014603

Origem

Unidade: DEP. CRISTIANO DANGELO
Enviado por: ELINE BASTOS DE AGUIAR
Data: 08/04/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS